

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000
Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe Sobre Criação do Pólo Industrial de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, conforme específica, e dá outras Providências.

O Povo do Município de Guaraciama, por seus representantes eleitos, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Pólo Distrito Industrial de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, no âmbito da estrutura orgânica e institucional do município de Guaraciama, a instalar-se em área pública, nos termos desta Lei e de acordo com a Lei Orgânica municipal e com os dispositivos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - A área pública destinada a criação do pólo industrial de Guaraciama trata-se de um imóvel rural registrado em nome do Município de Guaraciama-Mg, na matrícula nº 12497, Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com as seguintes coordenadas Geográficas em Formato UTM, com a seguinte especificação:

"Imóvel rural, situado na FAZENDA PÉ DO MORRO E FÉLIX, Município de Guaraciama/MG, com área de 4,24ha (quatro hectares e vinte e quatro ares), com a seguinte linha demarcatória: partindo do ponto 01, coordenadas geográficas N=(0641992) e E=(8116558), segue limitando com Lâercio Rodrigues Campos por uma distância de 024 metros em linha reta, até o ponto 02, coordenadas geográficas N=0642170) e E=(8116427), daí deflete à esquerda e segue limitando com Márcio José Campos em uma linha reta de 189 metros, até o ponto 03 coordenadas geográficas N=(0642326) e E=(8116532), daí deflete à esquerda e segue limitando com Márcio José Campos em uma linha reta de 163 metros até o ponto 04, coordenadas geográficas N=(0642250) e E=(8116676), daí deflete à esquerda novamente e segue limitando com Maria José da Silva em uma linha reta de 284 metros até o ponto 01, coordenadas geográficas N=(0641992) e E=(8116558)."

Art. 2º. O Executivo compromete-se a executar as obras de terraplenagem das vias de acesso e circulação na área do empreendimento ora criado, de acordo com projeto urbanístico do município, bem como as redes de distribuição de água e eletrificação.

Art. 3º. Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais que constarem expressamente no documento de alienação da área celebrado entre o município de Guaraciama e a parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000
Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

Parágrafo único - Nos casos de doação de bens móveis e imóveis deverá haver autorização do Legislativo Municipal.

Art. 4º. Em caso de extinção dos donatários ou paralisação de suas atividades, as áreas doadas por força desta Lei se reverterão ao município de Guaraciama, sem qualquer ônus, inclusive sobre edificações e demais investimentos fixos por ventura realizados.

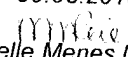
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições.

Guaraciama, 30 de agosto de 2016.


FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal nos termos
do artigo 90 da L.O.M. em
30.08.2016.


Neyrielle Menes Dos Reis

Chefe Depto Adm. e Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE TRIBUTOS	RECIBO DE RECEBIMENTO DA FIRMA DE <u>Filomeno Afonso de Figueiredo</u>
	Do(a) fe. Guaraciama, <u>31</u> de <u>AGO</u> de <u>2016</u> .
	em testemunho <u>da</u> da verdade.
	<u>Maria Selma de C. Alexandre</u> Mária Selma de C. Alexandre ESCRIVÃO DE PAZ

